Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5350/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3834/2013
PROTOCOLO	:	1401359
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 05/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	F. ROCHA & CIA LTDA
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO 03/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM O OBJETIVO DE AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 117.000,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO 03/2012. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93 E DO DECRETO 5.450/05, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico 03/2012 (peça 06) e a formalização do contrato administrativo 05/2012 (peça 14), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, figurando como Ordenadores de Despesas, a Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, Sra. Tânia Mara Garib, e o Diretor da SETAS, Sr. Álvaro Cardoso de Ávila, e a empresa F. Rocha & Cia Ltda., visando à aquisição de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais, com fornecimento de materiais, com o objetivo de as necessidades da Superintendência de Proteção



e Defesa do Consumidor, no valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada que instruem a 1ª fase (ANC-5ª ICE-4183/2013 – peça 16), conclui que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após, enviou os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer 5351/2013 (peça 17), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato supracitado.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão eletrônico 03/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, observando as disposições do Decreto 5.450/05, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.

No que tange a formalização do contrato administrativo 05/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a Empresa F. Rocha & Cia Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art.



55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico 03/2012 (peça 06) e a formalização do contrato administrativo 05/2012 (peça 14), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a empresa F. Rocha & Cia Ltda., por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e do Decreto 5.450/05;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 29 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP